

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Memorando de Entendimento nº 001/2012, celebrado entre o Estado do Pará e a República do Cabo Verde, que tem por objetivo o intercâmbio de experiências e informações entre a Secretaria de Estado da Fazenda do Pará e o Ministério das Finanças e do Planejamento de Cabo Verde; Considerando o disposto nos arts. 26 e 72, inciso VI, da Lei nº 5.810/1994;

Considerando o Processo nº 2013/463707;

Considerando o Parecer nº 696/2013 da Consultora Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar os servidores a seguir discriminados a viajarem à República do Cabo Verde, no período de 11 de setembro a 5 de dezembro de 2013 (primeira fase), sem ônus para o Estado, a fim de participarem do intercâmbio de experiências e informações entre a Secretaria de Estado da Fazenda do Pará e o Ministério das Finanças e do Planejamento de Cabo Verde.

NOME: *ELI SOSINHO RIBEIRO*

CARGO: Auditor Fiscal de Receitas Estaduais

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: 05193249/2

NOME: *HAROLDO VILHENA FERREIRA*

CARGO: Auditor Fiscal de Receitas Estaduais

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: 05588278/1

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Nomeia membros do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 061, de 24 de julho de 2007, alterada pela Lei Complementar nº. 082, de 9 de maio de 2012, que institui a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA e dá outras providências;

Considerando as indicações contidas no Ofício nº. 093/2013 - GAB da Secretaria Especial de Estado de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2013/470168;

Considerando o Parecer nº. 671/2013 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, para integrarem o Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA, biênio 2013/2015, os membros a seguir relacionados:

I – UNIVERSIDADES PÚBLICAS COM SEDE NO ESTADO DO PARÁ

Titular: CLÁUDIO GUEDES SALGADO

Suplente: PAULO PIMENTEL DE ASSUMÇÃO

Titular: JUAREZ ANTÔNIO SIMÕES QUARESMA

Suplente: MANOEL RIBEIRO DE MORAES JUNIOR

Titular: FERNANDO CRISTOVAM DA SILVA JARDIM

Suplente: MÁRIO LOPES DA SILVA JÚNIOR

II – INSTITUTOS PÚBLICO OU PRIVADO DE PESQUISA COM ATUAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ

Titular: MARIA ADELINA GUGLIOTTI BRAGLIA

Suplente: CELESTE FERREIRA LOURENÇO

Titular: NILSON GABAS JUNIOR

Suplente: ULISSES GALATTI

Titular: MARIA ROSA TRAVASSOS DA ROSA COSTA

Suplente: EDUARDO JORGE MAKLOUF DE CARVALHO

III – ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR, PARTICULARES OU CONFSSIONAIS, COM SEDE NO ESTADO DO PARÁ

Titular: JOÃO PAULO MENDES FILHO

Suplente: NÚBIA MARIA DE VASCONCELOS MACIEL

IV – SETORES PRODUTIVOS, DEFINIDOS ENTRE AS ENTIDADES FEDERATIVAS

Titular: JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS

Suplente: JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO

Titular: DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO

Suplente: RUBENS NAZEAZENO FERREIRA BRITTO

V – SETORES LABORAIS DEFINIDOS ENTRE AS CENTRAIS SINDICAIS EXISTENTES

Titular: ADRIANO D'OLIVEIRA

Suplente: ALBERTO PINHEIRO DE ANDRADE

Titular: OLAVO ALVES ALENCAR

Suplente: EVERALDO GONÇALVES DO CARMO

VI – CIDADÃO DE NOTÁVEL SABER CIENTÍFICO E ILIBADA REPUTAÇÃO

Titular: ALFREDO KINGO OYAMA HOMMA

Suplente: MARIA EMÍLIA DE LIMA TOSTES

Titular: FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO

Suplente: EMELEOPIO BOTELHO DE ANDRADE

Titular: EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Suplente: LUIZ CARLOS BASSALO CRISPINO

VII – EMPRESAS NACIONAIS QUE FINANCIEM OU DESENVOLVAM PROGRAMAS DE PESQUISA CIENTÍFICA OU TECNOLÓGICA DO ESTADO

Titular: LUIZ CARLOS DE LIMA SILVEIRA

Suplente: YVONALDO BENTO

VIII – ORGANIZAÇÕES NACIONAIS QUE FINANCIEM PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO E PROMOVAM O APOIO A EMPRESAS NO ESTADO

Titular: VILSON JOÃO SHUBER

Suplente: SULEIMA FRAIHA PEGADO

IX – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Titular: ALFREDO CARDOSO COSTA

Suplente: LUZINEIDE NASCIMENTO DE FARIAS

Titular: ANA MARIA DO SOCORRO MAGNO CUNHA

Suplente: JOSÉ ALFREDO DA SILVA HAGE JÚNIOR

X – SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO À PRODUÇÃO

Suplente: CELSO ANTONIO TRIERWEILER

XI – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Suplente: HILDEMBERG DA SILVA CRUZ

XII – SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Suplente: GERALDO NARCISO DA ROCHA FILHO

Art. 2º O mandato dos Conselheiros ora nomeados será de 2 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 891, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera dispositivo do Decreto nº 2.115, de 23 de março de 2006, que regulamenta a Lei Estadual nº 6.669, de 27 de julho de 2004, que dispõe sobre as Carreiras de Cabos e Soldados da Ativa da Polícia Militar do Pará e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, suas promoções no quadro de praças, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III, V e X, da Constituição Estadual, e tendo em vista a necessidade de que seja fixado o quantitativo de vagas à graduação de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado, a serem reservadas para o critério de antiguidade e para o processo seletivo, previsto na Lei nº 5.250, de 29 de julho de 1985,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 12 do Decreto nº 2.115, de 23 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Do quantitativo de vagas destinadas ao Curso de Formação de Sargentos PM/BM previsto neste Decreto, apuradas pela Comissão de Promoção de Praças - CPP à graduação de 3º Sargento PM/BM, 50% (cinquenta por cento) serão preenchidas pelo critério de antiguidade e 50% (cinquenta por cento) por meio do processo seletivo estabelecido na Lei nº 5.250, de 29 de julho de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 4.242, de 22 de janeiro de 1986.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de novembro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 892, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Regulamenta o art. 105-A da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, dispondo sobre a convocação de Policiais Militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III, VII e X da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 105-A da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 – Estatuto dos Policiais Militares da PMPA,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a convocação de Policiais Militares da reserva remunerada prevista no art. 105-A da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, estabelecendo os requisitos para a inscrição e formação de

cadastro, padrões de treinamento, normas de divulgação aos militares da reserva, uso do uniforme, teste de aptidão física, inspeção de saúde, uso de armamento, bem como os atos de convocação e dispensa.

Art. 2º Os Policiais Militares da reserva remunerada convocados ficam administrativamente vinculados à Diretoria de Pessoal da Corporação, por intermédio do Centro de Inativos e Pensionistas, responsável pelo processamento da inscrição, formação de cadastro e pelos demais registros e alterações de natureza pessoal.

Art. 3º São requisitos para a inscrição e formação do cadastro dos policiais militares da reserva remunerada a serem convocados:

I - ser Policial Militar da reserva remunerada da Corporação; II - ter passado para a reserva remunerada estando no mínimo no comportamento “BOM”;

III - obter parecer favorável do Comandante Geral, tendo por base a análise dos assentamentos funcionais do interessado;

IV - ter, no momento da convocação, as seguintes idades limites;

a) Oficiais Superiores: 58 (cinquenta e oito) anos;

b) Capitães e Oficiais Subalternos: 58 (cinquenta e oito) anos;

c) Praças: 56 (cinquenta e seis) anos;

V - seja considerado apto em inspeção de saúde e teste de aptidão física.

Art. 4º São documentos necessários para a inscrição e formação do cadastro:

I - cópia da Portaria publicada no Diário Oficial do Estado ou Boletim Geral da Corporação, que comprove o ato de transferência do Policial Militar para a reserva remunerada;

II - cópia autenticada da identidade policial militar, quitação eleitoral e comprovante de residência;

III - cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;

IV - certidão negativa expedida pela:

a) Corregedoria Geral da PMPA;

b) Justiça Federal;

c) Justiça Militar da União;

d) Justiça Estadual;

e) Justiça Militar Estadual.

Art. 5º Compete à Diretoria de Pessoal da Corporação, por intermédio de Edital, a divulgação dos critérios estabelecidos neste Decreto, visando à formação de cadastro de Policiais Militares da reserva remunerada.

Art. 6º O interesse na inscrição será atestado pela assinatura do Termo de Adesão e Aceitação, conforme Anexo Único ao presente regulamento.

Art. 7º O recebimento da inscrição para o cadastro do Policial Militar da reserva remunerada poderá ser desconcentrado, a critério da Diretoria de Pessoal da Corporação.

Art. 8º No cadastro dos Policiais Militares da reserva remunerada deverá ser registrado, além dos dados pessoais solicitados no Termo de Adesão e Aceitação, a atividade que cada militar pretende desempenhar em eventual chamada para convocação, podendo haver mais de uma opção, em conformidade com o disposto no *caput* do art. 105-A.

Art. 9º Somente poderão ser convocados os Policiais Militares da reserva cadastrados junto à Diretoria de Pessoal.

Art. 10. Os Policiais Militares que preencherem os requisitos de inscrição e de apresentação dos documentos necessários serão encaminhados para a realização da inspeção de saúde na Junta de Saúde da Corporação, com a apresentação dos seguintes exames:

I - Hemograma completo;

II - Glicemia;

III - Colesterol e frações;

IV - Triglicerídeos;

V - Urina rotina;

VI - Parasitológico das fezes (direto);

VII - Teletórax PA;

VIII - Eletrocardiograma.

§ 1º A Junta de Saúde da Corporação poderá requisitar outros exames complementares, a fim de habilitar o Policial Militar da reserva remunerada à realização do teste de aptidão física.

§ 2º Os candidatos que serão lotados nos Comandos Operacionais Intermediários, poderão ser inspecionados por Médico da Corporação.

Art. 11. O teste de aptidão física será realizado independente de faixa etária, aplicado somente aos candidatos considerados aptos em inspeção de saúde realizada pela Junta de Saúde da Corporação, e constará de corrida com os seguintes padrões mínimos a serem atingidos:

I - para o sexo masculino: distância mínima de 1.000 (mil) metros em um tempo máximo de 10 (dez) minutos;

II - para o sexo feminino: distância mínima de 800 (oitocentos) metros em um tempo máximo de 10 (dez) minutos.

Art. 12. Os padrões de treinamento deverão ser realizados pela Diretoria de Ensino e Instrução da Corporação e terão duração compatível com a atualização dos respectivos conhecimentos profissionais, inclusive conteúdo direcionado às atividades para as quais os militares da reserva forem convocados.

§ 1º O treinamento de que trata este artigo poderá ser